



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5670047/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002981-66.2019.4.03.8002 – SEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, o Pregão Eletrônico em epígrafe, visando a contratação do objeto enunciado na cláusula 1, sob a forma de regime de empreitada por preço unitário, nos termos deste Edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15, Decreto n. 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições expressas fixadas neste Edital. O tipo desta licitação será o de **MENOR PREÇO**.

Data da Sessão: 09/11/2020

Horário: 10h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

UASG: 090015

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário emitida pelo Pregoeiro.

ANEXO I - Termo de Referência (**Anexo 1** – Modelo de Ordem de Serviço);

ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO IV - Relação de Documentos de Habilitação;

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VI - Resolução nº 147/2011 – CJF;

ANEXO VII - Resolução nº 156/2012 – CNJ;

ANEXO VIII - Resolução nº 169/2013 – CNJ;

ANEXO IX - Modelo de declaração para fins de cumprimento da Resolução 156/2012-CNJ;

ANEXO X - Modelo da Declaração de atividade preponderante para fins de enquadramento sindical;

ANEXO XI - Instrução Normativa nº 1/2016 – CJF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e armada no prédio da Justiça Federal em Dourados, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

1.1.1. A execução do objeto compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro nomeado pela JUSTIÇA FEDERAL, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal, constante da página eletrônica – www.gov.br/compras.

2.3. O licitante que desejar obter outras informações sobre a licitação poderá dirigir-se à Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, ou enviar e-mail para admms-compras@trf3.jus.br, telefones: (67) 3320-1113/1249, no horário das 10h00 às 18h00.

2.3.1. O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao(à) Pregoeiro(a) os esclarecimentos necessários, via e-mail no endereço eletrônico admms-compras@trf3.jus.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas.

2.3.1.1. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na Seção de Compras e Licitações.

2.3.2. A resposta à consulta será encaminhada por e-mail diretamente ao licitante interessado e disponibilizada no sítio do Compras Governamentais. Portanto, é de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas. O mesmo se aplica a eventuais esclarecimentos emitidos pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

2.3.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. Caso haja necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, em conformidade com o art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e/ou sanar erros ou faltas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo que a ocorrência será registrada em Ata, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Decreto n.º 10.024/2019.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participantes do certame, deverão declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para tal qualificação.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Cujo objetivo social seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.2.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.4. Em recuperação judicial, extrajudicial ou processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do procedimento licitatório, desde que atendidas as demais condições requeridas no certame e deferidas pelo juízo falimentar, devendo apresentar o plano de recuperação acolhido judicialmente na forma estatuída nos artigos 58 e 165 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

4.2.5. Que estejam suspensas de licitar e de contratar com esta Justiça Federal;

4.2.6. Que estejam cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

4.2.7. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.8. Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.2.8.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização

4.2.9. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.2.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.2.11. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.11.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Não poderá participar, ainda, empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

4.4. A licitante está ciente de que no caso de firmar o contrato com esta Justiça Federal, estará obrigada à adesão ao "Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus" nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal (disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499>).

4.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e pleno atendimento às CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO dispostas nos subitens acima.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de chave de acesso e senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital,

proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O licitante deverá preencher, em campo apropriado do SISTEMA ELETRÔNICO, as seguintes informações:

7.1.1. Informar **o valor total mensal do item**, considerando as respectivas quantidades, conforme Anexo I, devendo ser expresso em Reais, com 2 (duas) casas decimais e que deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação tais como impostos, taxas, fretes e/ou transportes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, etc.

7.1.1.1. O preço total da PROPOSTA COMERCIAL deverá contemplar todos os custos necessários para a completa execução dos serviços especificados neste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, uso e instalação de equipamentos de segurança, licenças, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.1.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.2. Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

7.2.1. Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos Anexos que o integram;

7.2.2. O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação, estipulada no preâmbulo deste Edital;

7.2.3. O número do CNPJ constante da Proposta deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação;

7.3. A Proposta Comercial, **a ser encaminhada nos termos do Item 10 deste Edital**, deverá conter indicação de representante da empresa para a assinatura do Termo de Contrato/instrumento equivalente, mencionando nome completo, cargo, número do RG (com órgão expedidor e Estado) e número de inscrição no CPF, que deverá ser encaminhado juntamente com cópia do Contrato Social (ou documento equivalente) e de Procuração (se for o caso) que designe expressamente o representante habilitado para a assinatura do Contrato.

7.4. Será considerado sem efeito qualquer prazo de pagamento estipulado na Proposta Comercial que seja incompatível com o disposto nas cláusulas “DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO” estabelecida neste instrumento convocatório (Anexo V).

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) à avaliação das mesmas, classificando-as.

8.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.3. Assim como as propostas, os lances serão ofertados sobre o valor total mensal do item.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00.

8.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 8.9. A cada lance ofertado, o licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.
- 8.10. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, devendo observar diferença de valores entre os lances acima estabelecida.
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (www.gov.br/compras).
- 8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com valor de sua proposta.
- 8.15. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, informando o nome da empresa.
- 8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.20. O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e/ou serviços produzidos:

- a. no país;
- b. por empresas brasileiras;
- c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico (chat), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.25. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre a aceitação do lance de menor valor.

8.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

8.27. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.28. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

9. DAS CONDIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. A Documentação para Habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente pelo sistema eletrônico Compras Governamentais, a contar da divulgação do edital no sítio eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. Também serão efetuadas as seguintes consultas:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>), relativamente a sanções impostas no âmbito da União;
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (apenas CEIS e CNJ), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Para o caso de empresa que possua sócios iguais (50%) as consultas dos sites citados no item acima serão realizadas para ambos.

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e, se for o caso, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.8. A empresa regularmente cadastrada no SICAF deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo IV - Relação de Documentos Necessários à Habilitação não integrantes do respectivo cadastro.

9.9. A empresa com habilitação / linha de fornecimento incompatível com o objeto desta licitação deverá apresentar, ainda, Estatuto/Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove objetivo social compatível com o objeto desta licitação.

9.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. A proposta mais vantajosa, ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 9.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Caso os documentos passíveis de consulta/emissão na INTERNET não sejam apresentados ou se encontrem vencidos, a Administração providenciará sua emissão nos respectivos sites.
- 2) Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o licitante poderá ser inabilitado.
- 3) Para as certidões que não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.2. A proposta comercial adequada ao último lance ofertado/valor negociado (conforme o modelo do Anexo II) e, se necessário, documentos complementares para fins de confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser enviados em formato digital pelo Compras Governamentais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.2.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes requisitos:

10.2.1.1. Planilhas de Custos e Formação de Preços, prevendo a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme modelo constante do Anexo III, juntamente com o demonstrativo de cálculo dos percentuais e valores aplicados, formado a partir de documentos que demonstrem a adequação dos percentuais adotados na composição de custos.

10.2.1.2. Para o fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: CCT 2018/2020 (Item 1.1.2.1 do Termo de Referência), ainda que nova Convenção Coletiva de Trabalho seja homologada até a data de abertura da licitação.

10.2.1.3. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

10.2.1.4. Os salários, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para o preenchimento da Planilha, deverão atender a Convenção Coletiva de Trabalho a qual a empresa esteja vinculada ou instrumento equivalente, respeitando-se os pisos salariais e demais direitos garantidos pela Convenção.

10.2.1.5. Será verificada a adequação dos encargos e tributos constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pelo licitante com a legislação vigente, sendo que o não atendimento poderá acarretar a desclassificação.

10.2.1.6. O Anexo III deve ser utilizado como modelo da planilha de composição de preços a ser apresentada e servirá de referência para o julgamento das propostas.

10.2.1.7. Indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

10.2.1.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.2.1.9. Deverá encaminhar também o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta;

10.2.1.10. GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

10.2.1.11. O licitante deverá encaminhar a Declaração de Atividade Econômica Preponderante, conforme modelo constante no Anexo X do Edital, indicando o acordo ou convenção coletiva que rege as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

10.2.1.12. O licitante poderá sanar erros ou falhas no preenchimento da Planilha, quando esta puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Nesse caso, será concedido ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, para que sejam feitas as correções necessárias.

10.2.1.12.1. A planilha saneada em atendimento ao subitem 10.2.1.12 será anexada ao sistema Compras Governamentais conforme orientações do pregoeiro.

10.2.1.13. O licitante deverá justificar eventual alteração, exclusão ou inclusão de itens constantes da planilha modelo, encaminhando MEMÓRIA DE CÁLCULO dos percentuais e valores aplicados, formada a partir de documentos que demonstrem a adequação dos percentuais adotados pelos licitantes em sua composição de custos.

10.2.1.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

10.2.1.14.1. De acordo com o art. 63 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a

Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta. Deverão ser assegurados todos os direitos dos empregados, a exemplo do vale transporte, que deverá ser concedido conforme a real necessidade, o qual será conferido pela Fiscalização.

10.2.1.14.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

10.3. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

c) rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

d) rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

e) rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

f) rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

10.3.1. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

10.3.2. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

10.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor

requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;

c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.4.- Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.6.5. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

10.7. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do item (**valor total mensal do item**).

11.2. A adjudicação do objeto será Global.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do TERMO DE CONTRATO, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e o licitante vencedor.

12.2. O TERMO DE CONTRATO será elaborado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, em estrita conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta do adjudicatário.

12.3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pela JF/MS, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/93 e item 17 deste Edital).

12.4. O gerenciamento do Contrato será exercido pela Seção de Gestão de Contratos - SUGC, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido conforme disposto no item 21 do Termo de Referência (Anexo I), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O faturamento será efetuado nos termos da Cláusula Décima da Minuta do Termo de Contrato (Anexo V do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. A retenção de impostos e contribuições será efetuada nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Termo de Contrato (Anexo V do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Termo de Contrato (Anexo V do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. declarar informações falsas;

17.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6. não mantiver a proposta;

17.1.7. cometer fraude fiscal;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento

como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.2.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Vigésima Segunda da minuta do Termo do Contrato (Anexo V).

18. DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. As impugnações deverão ser encaminhadas à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de MS, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, telefones (67) 3320-1113/1249, das 10h às 18h, ou no endereço eletrônico <mailto:admms-compras@trf3.jus.br>, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

18.3.1. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame;

18.3.2. A resposta à impugnação será enviada por e-mail, para o endereço informado pela impugnante;

18.3.3. A resposta à impugnação também será disponibilizada no sítio www.gov.br/compras para ciência a todos os interessados.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá, no prazo de 60 (sessenta) minutos, durante a sessão pública *on line*, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor

19.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, devendo o interessado enviar solicitação para através do e-mail admms-compras@trf3.jus.br, das 08:00 às 18:00 horas.

19.4.1. A liberação de acesso aos autos do processo eletrônico para vistas se fará via e-mail, para o endereço informado pelo solicitante.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.

20.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento

do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.7. Em caso de divergência entre as informações inseridas no SIASG/Compras Governamentais e o Edital, prevalecerão as do Edital.

20.8. Para fins de pesquisa no Sistema Compras Governamentais, relativamente à Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul, o número de UASG é 090015.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <http://www.jfms.jus.br/licitacoes/2020/>, ou no endereço Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, CEP 79037-102 - Campo Grande - MS, nos dias úteis, no horário das 10 às 18 horas.

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5934326/2020

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do objeto, quantidades e valor estimado da contratação:

1.1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial privada e armada, pelo período de 30 (trinta) meses.

1.1.2. A execução do objeto compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.1.2. A contratação dos serviços em referência se dará por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

1.1.3. CATSER 24015 - Serviço de Vigilância Armada.

a) Cálculos realizados com regimes tributários Lucro Real/ Lucro Presumido

Segunda Subseção Judiciária – Dourados (MS)						
Localidade	Posto	Quant. Postos (A)	Quant. Vigilantes por posto (B)	Quant. Vigilantes (C = A x B)	Valor unit. mensal (D)	Total mensal (E = C x D)
Dourados	12x36 Diurno	2	2	4	4.632,14	18.528,55
	12x36 Noturno	1	2	2	5.639,88	11.279,76
	44h Semanais	2	1	2	4.975,67	9.951,33
	44h Semanais-Líder	1	1	1	5.313,50	5.313,50
Valor mensal						45.073,14
Valor 30 meses						1.352.194,22

b) Cálculos realizados com regime tributário Simples Nacional

Segunda Subseção Judiciária – Dourados (MS)						
Localidade	Posto	Quant. Postos (A)	Quant. Vigilantes por posto (B)	Quant. Vigilantes (C = A x B)	Valor unit. mensal (D)	Total mensal (E = C x D)
Dourados	12x36 Diurno	2	2	4	4.478,91	17.915,66
	12x36 Noturno	1	2	2	5.446,92	10.893,83
	44h Semanais	2	1	2	4.823,65	9.647,29
	44h Semanais-Líder	1	1	1	5.147,49	5.147,49
Valor mensal						43.604,27
Valor 30 meses						1.308.128,14

1.1.2.1. Os cálculos foram efetuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância da Grande Dourados - MS, vigência 01/03/2018 a 29/02/2020, registro MTE MS000171/2018.

1.1.2.2. A categoria profissional empregada no serviço objeto desta contratação é Vigilante, CBO 5173-30.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A principal missão das atividades de apoio operacional, designadas genericamente “atividades-meio”, é propiciar os recursos necessários à consecução integral das finalidades institucionais (atividades atreladas às funções de Estado do Poder Judiciário), de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública busca, de forma racional e persistente, obter o melhor emprego dos recursos disponíveis objetivando a eficácia e eficiência de suas ações.

2.2. Nesse sentido, os serviços de vigilância e segurança são essenciais à realização dos objetivos da instituição, por propiciarem a necessária proteção patrimonial e zelar pela manutenção da ordem e tranquilidade a servidores, prestadores de serviços e público que demanda atendimento

na Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

2.3. No quadro de cargos de servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, não há cargos afeitos à execução da atividade em comento, não sendo possível a realização de concurso público para a função em referência.

2.4. O presente documento objetiva iniciar o procedimento licitatório no âmbito da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Dourados/MS, para a contratação de serviços de vigilância armada, segurança física e patrimonial, execução indireta e continuada, a fim de atender às necessidades da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul.

2.5. O prazo de vigência do contrato atual expirará no dia 16/03/2020.

2.6. Assim sendo, a contratação dos serviços em tela é plenamente justificável, pois sua falta ocasionará sérios transtornos ao regular desenvolvimento das atividades institucionais.

3. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A forma de contratação será licitação.

3.2. Modalidade da Licitação

3.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.3 O tipo de Licitação será o Menor preço.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não será admitida a participação de consórcios.

Justificativa: Conforme Acórdão TCU 2.831/2012, abaixo transcrito, não será admitida a participação de consórcios por se tratar de objeto que não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Acórdão TCU 2.831/2012: "(...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a "autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa".

4.2. Não será admitida a participação de cooperativas de mão de obra.

Justificativa: Acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em trâmite perante a MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Fiscalização da CONTRATANTE e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, visitantes e das pessoas em geral. Além do previsto na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, a contratação dos serviços obedecerá, além das normas de regência concernentes à atividade, ao descrito a seguir, comum a todos os vigilantes:

5.1.1. Apresentar-se ao posto pontualmente, devidamente uniformizado, com perfeita higiene corporal e portando os instrumentos de trabalho relacionados neste Termo de Referência;

5.1.2. Estar em dia com a formação e as reciclagens específicas para o exercício da função;

5.1.3. Manter sempre limpo o local de trabalho;

5.1.4. Examinar o posto antes de recebê-lo, conferindo e lançando, no item material/carga do livro de ocorrências, os objetos que ficarão sob sua guarda, bem como tomar conhecimento de ocorrências e/ou novas ordens verbais ou escritas a serem cumpridas;

5.1.5. Repassar ao vigilante que for assumir o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.6. Controlar o acesso do público aos setores de recepção e de atendimento;

5.1.7. Controlar, rigorosamente, o acesso de pessoas a outros setores do fórum, que não o de atendimento, fazendo o encaminhamento à recepção para a devida identificação;

5.1.8. Exigir identificação de todas as pessoas que transitarem pelas dependências sob sua responsabilidade, fazendo o registro apropriado de acordo com orientação recebida do Fiscal de cada Fórum;

5.1.9. Impedir a entrada, fora do horário de expediente, nas dependências do fórum, de servidores, visitantes ou contratados, que não estejam devidamente autorizados;

5.1.10. Impedir algazarras, brincadeiras ou qualquer outra espécie de perturbação da ordem em setor sob sua responsabilidade;

5.1.11. Comunicar, imediatamente, ao Agente de Segurança Judiciário - ASJ, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, de ordem funcional, inclusive, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 5.1.12. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando as necessárias medidas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como a que for, imediatamente, oportuna;
- 5.1.13. Impor sua autoridade, com atitude ponderada, educação e tranquilidade, bem como se interessar pelo bem estar de todos os servidores e jurisdicionados;
- 5.1.14. Evitar diálogo desnecessário com qualquer pessoa, servidores, prestadores de serviço ou jurisdicionados, salvo em casos de informações ou esclarecimentos;
- 5.1.15. Tratar cordialmente todas as pessoas que transitarem pelas dependências, dando informações solicitadas, quando de sua alçada, sem qualquer distinção, de raça, cor, sexo ou cargo que exerça;
- 5.1.16. Efetuar o preenchimento dos formulários existentes na portaria, conforme orientações transmitidas pelo Fiscal, cuidando deste com zelo, arquivando-os e registrando-os em livro de ocorrência;
- 5.1.17. Controlar, quando previamente determinado pelo Fiscal, a entrada e saída de quaisquer pacotes, embrulhos ou equipamentos nas dependências do prédio. Referida determinação será realizada por meio de intermediação do preposto;
- 5.1.18. Controlar e fiscalizar o tráfego de veículos nas portarias e no interior das garagens, comunicando ao Agente de Segurança Judiciária qualquer irregularidade, não sendo autorizado adentrar, manobrar ou conduzir qualquer veículo que esteja nas dependências sob sua guarda;
- 5.1.19. Manter afixados nos postos de vigilância os telefones da Delegacia de Polícia Federal, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU - Atendimento Médico de Urgências, do ASJ, do responsável pela manutenção predial do fórum e outros telefones de emergência necessários;
- 5.1.20. Comportar-se com respeito e urbanidade no tratamento com os funcionários, prestadores de serviço e com toda e qualquer pessoa com que tenha contato no exercício de suas funções;
- 5.1.21. Informar, imediatamente, ao Agente de Segurança Judiciária e aos seus superiores da empresa contratada sobre a ocorrência de acidentes e incêndios.
- 5.1.22. Não abandonar o posto de serviço durante seu turno de trabalho, a não ser nos intervalos regulamentares, mantendo-se atento à movimentação ao redor;
- 5.1.23. Não permitir a entrada, nas dependências do fórum, de vendedores ambulantes e assemelhados, corretores de valores, fotógrafos entre outros, excetuando-se dessa proibição os jornalistas e representantes de empresas particulares, previamente autorizados pela Direção da Subseção, ou pela Fiscalização;
- 5.1.24. Não permitir a entrada ou permanência de bebidas alcoólicas nos postos de trabalho, informando imediatamente ao ASJ qualquer ocorrência dessa natureza, bem como a existência de pessoas embriagadas ou aparentemente embriagadas nas dependências do fórum;

- 5.1.25. Não utilizar o telefone existente na portaria, ou em qualquer outro setor, para fins particulares, nem permitir que outros o façam, exceto quando expressamente autorizados;
- 5.1.26. Não receber qualquer encomenda, material ou correspondência, destinada a servidores da Justiça Federal, tampouco assinar recibos em notas fiscais ou outros documentos de qualquer espécie, salvo quando previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato. Referida autorização será realizada por meio de intermediação do preposto;
- 5.1.27. Não utilizar aparelhos de televisão, rádio ou celular com semelhantes funções, ou de Internet, nem ler livros, apostilas, jornais ou revistas, sendo, também, expressamente proibido cochilar ou dormir, bem como se ocupar de quaisquer outros afazeres que possam distrair a atenção ou o foco da atividade de vigilância;
- 5.1.28. Efetuar rondas diárias, constantes e estratégicas no local em que estiver prestando serviço, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações, informando imediatamente toda e qualquer anormalidade observada ao Agente de Segurança Judiciária, anotando as ocorrências em livro próprio – procedimento realizado com o bastão eletrônico de ronda, ou tecnologia superior, para controle;
- 5.1.29. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de veículos, empregados de empresas contratadas, funcionários e visitantes, depois do término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE, identificando o motorista e anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, a placa do veículo, de empregados autorizados, inclusive, a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões e as cancelas fechados, conforme orientação da Contratante;
- 5.1.30. Impedir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de servidores, prestadores de serviço, visitantes ou de terceiros;
- 5.1.31. Impedir qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações;
- 5.1.32. Abster-se de atender a chamados ou cumprir tarefas não determinadas pela CONTRATANTE ou em proveito de terceiros;
- 5.1.33. Observar as normas internas da CONTRATANTE e do Serviço Público Federal;
- 5.1.34. Acompanhar, constantemente, o sistema de CFTV, Circuito Fechado de Televisão, alertando os demais postos e, se for o caso, a CONTRATANTE, representada pela ASJs, no caso de qualquer atividade estranha, fora da normalidade ou que requeira atenção;
- 5.1.35. Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se, no caso de descumprimento, às sanções criminais e civis;
- 5.1.36. Observar as normas de segurança e de prevenção de incêndios emanadas da Administração;
- 5.1.37. Não fumar no interior dos fóruns;

5.1.38. Usar o armamento somente em legítima defesa, próprio ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, e, somente depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

5.1.39. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.1.40. A CONTRATANTE poderá determinar outras tarefas correlatas e afins, bem como variações de horários e estratégias de procedimento, em relação aos postos, conforme definido, dentro dos respectivos turnos de trabalho.

5.1.41. Todos os vigilantes deverão manter-se, no posto, trajados de uniforme e seus completos, boa apresentação e aparência.

5.1.41.1. Vigilante masculino: barba feita, cabelos cortados curtos, uniforme limpo e bem passado, calçado limpo e bem engraxado.

5.1.41.2. Vigilante feminino: cabelos curtos ou presos, obrigatoriamente, uniforme limpo e bem passado, calçado limpo e bem engraxado.

5.1.42. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.42.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, as quais devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos abaixo descritos:

Peça	Especificações
Calça	Tecido, mínimo 50% algodão
Camisa	Tecido, mínimo 50% algodão
Cinto	Couro ou tecido
Calçado	Sapato social ou coturno na cor preta com solado antiderrapante

Boné ou quepe	com identificação da empresa
Meias	Tipo social de cor preta
Peça	Especificações
Jaqueta de Frio/ Japona	Tecido Oxford, nylon ou similar de boa qualidade, forro interno em metalassê e fechamento com zíper.
Capa de chuva	Plástica de cor preta com faixas fluorescentes
Crachá	com foto

5.1.42.2. Os conjuntos completos devem ser entregues ao empregado antes data definida na ordem de serviço para início da execução do serviço, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.1.42.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.1.42.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.43. A contratada deverá disponibilizar no mínimo os seguintes materiais e equipamentos para prestação dos serviços:

Descrição
Cinto de guarnição/cinturão
Munição nova 10 unidades
Livro de Ocorrências com 50 folhas
Porta algema fechado
Revolver Calibre 38
Coldre
Porta munição (baleiro)

Lanterna com bateria recarregável e carregador 110 volts, tempo de iluminação ininterrupta de no mínimo 4 horas, resistente a água
Colete balístico (nível II – A no mínimo)
Rádio portátil profissional, HT (handtalk). , com as seguintes características mínimas: 16 Canais, Botões Programáveis, Bloqueio de Canal Ocupado, Canal Exclusivo de Recepção, Transmissão Interna Ativada por Voz (VOX), Eliminação de Canal Ruidoso, Alerta de Chamada, Limitador de Tempo de Transmissão, Repetidor / Comunicação Direta, Varredura de Dupla Prioridade, Verificação do Rádio (recepção), Inibição Seletiva do Rádio (recepção), Alerta de Chamada (recepção), Chamada Seletiva (recepção), com Carregador, fone de ouvido e 1 Bateria reserva. Referência: MOTOROLA EP450.
Cassetete/Tonfa
Porta Cassetete
Leitor (bastão) de ronda eletrônica com no mínimo 06 (buttons) pontos de leitura
Apito de metal com cordão
Algema
Cofre pequeno para armas

5.1.44. O livro para registro de ocorrências, com 50 (cinquenta) folhas, todas numeradas, deverá conter termo de abertura e encerramento, para ser usado pelos vigilantes como livro de anotações de ocorrências, presença, movimentação de materiais, equipamentos, viaturas etc. Esse livro deverá ser substituído por outro novo, sempre que o mesmo chegar ao seu fim e/ou total de páginas. Os livros já utilizados deverão ser entregues à CONTRATANTE para a guarda, controle e registro.

6. DA VISTORIA

6.1. A empresa licitante poderá efetuar vistoria no fórum da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - Subseção Judiciária de Dourados, anteriormente ao Pregão;

6.2. A vistoria, caso a empresa opte por fazê-la, deverá ser agendada previamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h às 18h, nos endereços indicados no subitem 14.1.

6.3. Optando por não realizar a vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das características físicas e das condições estruturais do local onde será prestado o serviço como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

6.4. A vistoria não é obrigatória.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO, observado o disposto nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.2. A adjudicação do objeto será GLOBAL.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Para fins de análise das propostas apresentadas, serão considerados os valores estimados, constantes nos autos da licitação, com a apresentação da planilha de custos devidamente preenchida.

8.2. As propostas dos licitantes deverão considerar as disposições do edital. Para tanto, os licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme a disponibilizada no certame, em conformidade com este Termo de Referência.

8.3. Para compor os preços de referência, a CONTRATANTE elaborou suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando:

8.3.1. A Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o Sindicato das empresas de vigilância e os sindicatos representantes da categoria profissional dos vigilantes;

8.3.2. Os encargos previstos em lei;

8.3.3. Os tributos federais e municipais incidentes sobre o serviço licitado, em conformidade com a legislação pertinente.

8.4. Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado (valor máximo aceitável).

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Postos de trabalho: A CONTRATADA deverá implantar os postos conforme quantidades e local descritos neste termo de referência;

9.2. É obrigatório que os vigilantes, masculinos ou femininos, cumpram, no mínimo, os requisitos constantes do art. 16 da Lei 7.102/83;

9.3. Indicação de Líder - A CONTRATADA designará, informando ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, entre os vigilantes com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aquele que desempenhará a função de LÍDER, no período diurno, bem como o seu substituto;

9.4. O vigilante LÍDER é o profissional que estará incumbido de comandar o efetivo dos vigilantes no seu local de trabalho, incluindo as atividades de ronda nestes locais, dentre outras correlatas.

9.5. A função de LÍDER será gratificada conforme previsto na Convenção Coletiva da categoria, caso haja tal previsão.

9.5.1. Caso a CCT a que esteja vinculada a empresa não estabeleça o percentual da gratificação do líder, caberá ao licitante determiná-lo.

9.6. Tipos e descrição dos postos de vigilância:

Nº	NATUREZA	DESCRIÇÃO
01	- 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira;	- composto por 01 (um) vigilante; - composto por 01 (um) vigilante líder;
02	- 12 (doze) horas diurnas, de segunda a domingo;	- composto por 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
03	- 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo.	- composto por 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

9.7. Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, o empregado deverá permanecer no local da prestação do serviço durante o intervalo destinado a alimentação.

9.8. A quantidade e distribuição dos postos de vigilância serão os constantes do quadro constante do item 1 deste Termo de Referência, que norteia o presente procedimento para a concretização da contratação.

9.9. Os serviços serão prestados em horário a ser estipulado pela CONTRATANTE, limitada à jornada semanal estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho ou outro instrumento adequado e legal indicado pela CONTRATADA, conforme as especificações deste termo de referência.

9.10. Os serviços deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, atendidas as disposições deste termo de referência e das normas legais e regulamentares pertinentes.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os itens a serem avaliados estão descritos no Índice de Medição de Resultados - IMR.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, com vigência de 30 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da lei.

13. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O início da execução dos serviços se dará a partir da data definida na ordem de serviço, que será emitida em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

14. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. 2ª Subseção Judiciária de Dourados/MS

Endereço: Rua Ponta Porã, 1875 - Jardim América.

14.2. Juizado Especial de Dourados/MS

Endereço: Rua Ponta Porã, 1875-A - Jardim América.

Telefone: (67) 3422-9804/3422-9828

Servidor responsável: Diretor do Núcleo de Apoio Regional - NUAR/Dourados

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Item 3.1 do Anexo VII-F, da IN nº 5/2017-MP)

15.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência

contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

15.11.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.13. Será considerada extinta a garantia:

15.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

16.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

16.1.3. Destinar local adequado para guarda de materiais, equipamentos e utensílios;

16.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

16.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, no caso de aplicação de sanções, alterações e repactuações;

16.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.1.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

16.1.8. Providenciar o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247,

de 17 de novembro de 1987.

16.1.8.1 Para aplicação dessa norma, a Contratante exigirá que a Contratada encaminhe, no prazo de 10 dias, listagem mensal dos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei acima referida.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Os serviços objeto do presente Termo serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

17.2. Além da obrigação de orientar os vigilantes quanto às suas atribuições, compete à CONTRATADA:

17.2.1. Implantar a sua equipe nos respectivos postos e horários fixados na escala de serviços elaborada pelo fiscal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os postos conforme estabelecido;

17.2.2. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços nos termos da legislação trabalhista, bem como da Convenção Coletiva vigente da categoria;

17.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando-os com o registro de suas funções profissionais, em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

17.2.4. Fornecer postos adicionais temporários, em situações de demanda excepcional, ou necessidade urgente da CONTRATANTE, mediante prévia solicitação por escrito da CONTRATANTE, que serão remunerados pela quantidade de horas de serviço efetivamente cumpridas, respeitando-se o limite de 25% para acréscimo do contrato, conforme a Lei nº 8.666/93;

17.2.5. Comprovar, quando da rescisão ou do término da vigência contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

17.2.6. Apresentar, para o início dos serviços e a cada 12 meses, atestados de aprovação em exames de saúde e de aptidão psicológica dos vigilantes designados para a prestação dos serviços, conforme artigo 18, do Decreto nº 89.056, de 24/11/83, bem como artigo 155, V, da Portaria n. 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, sendo que os exames de aptidão psicológica devem ser aplicados por profissionais previamente cadastrados no DPF, conforme o art. 15, §2º, da mencionada portaria;

17.2.7. A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução;

17.2.8. Executar fielmente a prestação dos serviços, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento;

17.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

17.2.10. Apresentar, **3 (três) dias após a assinatura do Termo de Contrato** e anualmente, o Certificado de Segurança atualizado, em nome da proponente, nos termos do artigo 8º da Portaria n. 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, e suas atualizações;

17.2.11. A Contratada deverá apresentar anualmente a Revisão da Autorização de Funcionamento, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme previsto na Portaria n.o 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012.

17.2.12. Apresentar, em até 15 (quinze) dias, depois do recebimento da Ordem de Serviço, cópia da apólice de seguro de vida em grupo dos vigilantes contratados, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83;

17.2.13. Fornecer, até o início da prestação do serviço, ou quando da substituição de seus vigilantes, ou, ainda, quando solicitado pela Administração:

17.2.13.1. Relação dos vigilantes que prestarão serviços no fórum, contendo: nome, filiação, número do CPF e RG, para controle de entrada e saída, indicando a função de cada um, endereço residencial e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho;

17.2.13.2. Cópia da ficha de registro individual dos vigilantes designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais;

17.2.13.3. Cópia legível do RG, Registro Geral;

17.2.13.4. Cópia legível do CPF, Cadastro de Pessoa Física;

17.2.13.5. Comprovação de qualificação do vigilante por meio de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Reciclagem, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como todas as habilitações exigidas pela Lei nº 7.102/83, e respectivas alterações.

17.2.14. Apresentar, no início dos serviços e semestralmente:

17.2.14.1. Cópia reprográfica dos ASOs, Atestados de Saúde Ocupacional, em atendimento às normas regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações;

17.2.14.2. Atestado válido de antecedentes criminais dos vigilantes designados para a prestação dos serviços;

17.2.14.3. Comprovantes de escolaridade expedidos por instituição reconhecida pelo órgão competente e os de conclusão dos cursos de formação de vigilantes, especialização e reciclagem, realizados por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

17.2.14.4. Cópia da Carteira Nacional de Vigilante, atualizada e em vigor, nos termos da Portaria n. 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012, de cada vigilante que irá prestar serviço;

17.2.15. Efetuar os treinamentos legais e submeter os seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei;

17.2.16. Conforme IMR, a CONTRATANTE, ao fim de cada mês, considerado de 30 (trinta) dias, descontará do pagamento devido à CONTRATADA as faltas e os atrasos dos vigilantes, para os quais não houve cobertura pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das multas previstas no contrato. A aplicação de toda e qualquer sanção respeitará o devido processo legal e o direito à ampla defesa;

17.2.16.1. Para efeito deste item, considerar-se-á atraso o período em que o posto permanecer descoberto;

17.2.16.2. Os atrasos ou faltas motivadas por greves da respectiva categoria profissional ou do setor de transportes coletivos serão observados para fins de aplicação do IMR;

17.2.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus vigilantes, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

17.2.18. Conforme IMR, serão descontadas as horas de atraso no período em que o posto permanecer descoberto;

17.2.19. Caso a CONTRATADA não providencie a substituição no prazo mencionado neste Termo, será considerada falta contratual, que além do desconto previsto no IMR, ensejará as demais medidas administrativas para apuração de falta contratual;

17.2.20. A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pela CONTRATANTE, representada pelo Gestor do Contrato, depois de solicitação formal e justificada da fiscalização, qualquer profissional considerado inadequado para a prestação dos serviços;

17.2.21. Efetuar a reposição/substituição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, do pessoal que se ausentar em razão de férias, faltas, descansos semanais, licenças e outros afastamentos.

17.2.21.1 Fica proibida qualquer substituição de funcionários por outros que não pertençam ao quadro da empresa.

17.2.22. Todas as solicitações dos Fiscais, inerentes a obrigações da CONTRATADA serão formais, numeradas e encaminhadas à empresa ou entregues mediante contra recibo, ou via correio eletrônico, por meio do preposto designado pela CONTRATADA, a qual, em até 07 (sete) dias úteis, responderá diretamente aos Fiscais se é procedente e/ou justificando não ser e, em sendo, até quando regularizará;

17.2.23. Os funcionários designados para os serviços de rotina (descritos neste Termo de Referência), bem como os que porventura os substituírem, por quaisquer motivos, deverão apresentar-se convenientemente uniformizados, identificados por meio de crachá da CONTRATADA, contendo foto recente e número da carteira de identidade (RG), desde o início dos serviços;

17.2.24. Assegurar que todo vigilante que cometer atos de indisciplina, ou falha profissional, e, por esse motivo, for substituído por solicitação formal do GESTOR, não seja mantido ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

17.2.25. A cada alteração de VIGILANTES, a relação deles deverá ser atualizada. E, obrigatoriamente, apresentados todos os documentos dos novos vigilantes, exigidos neste Termo de Referência;

17.2.26. Designar, para os serviços de vigilância, pessoal com maioria, de bons antecedentes (sem antecedentes criminais registrados), e devidamente preparado e instruído para o serviço a ser realizado, considerando que os vigilantes terão contato diário com autoridades, advogados, servidores da Justiça Federal e público em geral;

17.2.27. Indicar, por escrito, aos Fiscais e ao Gestor, em até 2 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço, o preposto, do seu quadro de pessoal, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, com conhecimento técnico da área de vigilância e segurança, que deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos, transmitir instruções e orientações, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas, além de manter informado o Fiscal do Contrato sobre qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação de serviços, conforme estipulado pelo artigo 68 da Lei nº 8.666/93. Essas visitas poderão ser acompanhadas pelo Fiscal do Contrato, se este assim entender necessário. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá indicar ao menos 01 (um) número de telefonia celular, a fim de facilitar a sua localização durante todo o período do seu turno;

17.2.28. Fornecer aos vigilantes, alocados em todos os postos, o demonstrativo de pagamento/“holerite”, até o dia do pagamento;

17.2.29. Instruir o líder e o preposto quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.2.30. Acatar prontamente as exigências da CONTRATANTE quanto à boa execução dos serviços, providenciando o imediato atendimento das solicitações e correção das deficiências apontadas;

17.2.31. Informar seus vigilantes que, embora sujeitos às normas disciplinares do órgão, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, mantendo-o com a empresa prestadora de serviços, a CONTRATADA, que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas etc., decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços contratados;

17.2.32. Assumir a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluindo instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE, de seus servidores ou de terceiros, praticados por seus vigilantes ou prepostos, ainda que involuntariamente, durante ou em consequência da execução dos serviços prestados, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento, a ser efetuado no mês subsequente, depois do devido processo administrativo de apuração, com observância da ampla defesa e do contraditório;

17.2.33. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens da CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA para uso nas atividades objeto deste contrato, bem como por sua reposição ou indenização em caso de dano irreparável ou extravio, depois do devido processo administrativo de apuração, com observância da ampla defesa e do contraditório;

17.2.34. Implantar de forma adequada e estruturada o planejamento, a execução e a supervisão permanentes dos serviços, mantendo suporte durante 24 (vinte e quatro) horas para dar atendimento a eventuais necessidades, objetivando a perfeita execução do objeto contratado;

17.2.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus vigilantes acidentados ou com mal súbito;

17.2.36. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de Segurança e Medicina do

Trabalho, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e instruir os seus vigilantes sobre os mesmos;

17.2.37. Instruir os seus vigilantes quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE,

17.2.38. Considerando as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações, a CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-7, realizar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e observar as demais exigências previstas na mencionada norma. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, de natureza subclínica (sem manifestação de sintomas), inclusive, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

17.2.39. Compete à CONTRATADA custear, sem ônus para o vigilante, todos os procedimentos relativos ao PCMSO. No caso de a CONTRATADA estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR-4, deverá a CONTRATADA indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;

17.2.40. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos para admissão, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e para demissão;

17.2.41. Os exames de que trata o subitem anterior compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental), exames complementares, de acordo com termos especificados na NE- 4 para os riscos discriminados;

17.2.42. O exame médico para admissão deve ser realizado antes de o trabalhador (vigilante) assumir suas atividades;

17.2.43. O exame médico periódico deve ser realizado anualmente para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, para trabalhadores portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional; ou a cada dois anos para os demais trabalhadores;

17.2.44. O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia depois do período de afastamento igual ou superior a 30 (trinta dias) por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

17.2.45. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido ASO, Atestado de Saúde Ocupacional, devendo fornecer uma cópia reprográfica à CONTRATANTE. Este deverá conter, no mínimo:

17.2.45.1. Nome completo, RG e função do vigilante;

17.2.45.2. Riscos ocupacionais específicos ou sua ausência;

17.2.45.3. Procedimentos e exames médicos a que foi submetido;

17.2.45.4 Nome do médico com CRM;

17.2.45.5. Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador irá exercer;

17.2.45.6. Data e assinatura do médico.

17.2.46. No caso de alterações ao exame clínico ou laboratorial sugestiva de exposição excessiva, o vigilante deverá ser afastado do local de trabalho ou de risco;

17.2.47. No caso de ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, deve ser emitido CAT, Comunicado de Acidente de Trabalho;

17.2.48. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outras obrigações municipal, estadual e federal, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

17.2.49. Providenciar, em caso de greve de transportes coletivos, outra forma de locomoção de seus vigilantes para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

17.2.50. Providenciar, em caso de greve da categoria, contingente necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

17.2.51. Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da CONTRATANTE, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste contrato, na hora da ocorrência do fato, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou corresponsabilidade, sendo certo que a apuração do prejuízo se dará por meio de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela CONTRATANTE, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

17.2.52. Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários que irão prestar os serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.2.52.1. A Contratada deverá fornecer no mínimo os uniformes, materiais e equipamentos constantes do item 5 deste termo de referência, no início da prestação dos serviços, sem ônus a seus vigilantes, para a execução dos serviços contratados.

17.2.53. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.2.53.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

17.2.53.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.2.53.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

- 17.2.54. Não empregar, na execução dos serviços contratados, vigilante que seja familiar de servidor, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/10;
- 17.2.54.1. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 17.2.55. Atender prontamente às determinações da CONTRATADA, inerentes ao objeto do contrato;
- 17.2.56. Programar, em conjunto com a CONTRATANTE, escala de trabalho específica para as datas de realização de eleições, de forma a permitir que os vigilantes exerçam o direito de voto.
- 17.2.57. Cumprir a legislação e os regulamentos da ANATEL para uso da radiofrequência;
- 17.2.58. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) autenticada por Cartório ou por servidor deste Órgão em confronto com o original;
- 17.2.59. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante até a data definida na ordem de serviço para início da execução dos serviços;
- 17.2.60. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, formalizados mediante aditamento contratual nos termos da Lei n. 8.666/93, bem como impedir a manutenção ou o retorno a qualquer posto contratado de vigilante que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;
- 17.2.61. Manter seus vigilantes sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações do Fiscal do contrato quando houver solicitação de substituição de vigilante, em virtude de incapacidade ou inadequação para a prestação dos serviços de vigilância na forma definida pela CONTRATANTE;
- 17.2.62. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 17.2.63. Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive;
- 17.2.64. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no serviço de vigilância;
- 17.2.65. Apresentar autorização de funcionamento das estações móveis de rádio comunicação, emitida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização, conforme regulamento (Portaria DPF Nº 3.233 DE 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal);
- 17.2.66. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como armas, lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo “*walk-talk*” e

outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

17.2.67. Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

17.2.68. Recrutar, selecionar e capacitar os vigilantes necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Termo de Referência;

17.2.69. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus vigilantes, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, parafiscais e emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão deste, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

17.2.70. Pela prestação dos serviços de vigilância, registre-se que não se estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os vigilantes, que são empregados da CONTRATADA, que fornece a execução dos serviços;

17.2.71. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

17.2.72. Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que não esteja sendo utilizado, na forma da legislação vigente;

17.2.73. Fornecer e exigir dos vigilantes o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentadoras da atividade, afastando do serviço aqueles vigilantes que se negarem a usá-los;

17.2.74. Assumir todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou omissão da contratada, seus empregados e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da contratante;

17.2.75. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

17.2.76. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

17.2.77. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato;

17.2.78. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários a seus vigilantes utilizados diretamente na execução dos serviços, por meio de depósito bancário na conta do vigilante, de modo a possibilitar a conferência dos pagamentos por parte da CONTRATANTE;

17.2.79. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a

CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, como, por exemplo, os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus vigilantes diretamente vinculados à execução do contrato (nomes e números do CPF) e demais informações necessárias para essa finalidade;

17.2.80. Pagar os salários e fornecer aos seus vigilantes vale transporte, benefício de alimentação e demais benefícios e vantagens previstos na legislação e no instrumento de acordo coletivo de trabalho;

17.2.81. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG;

17.2.82. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais;

17.2.83. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

17.2.84. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

17.2.85. Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho em relação aos empregados vinculados ao contrato;

17.2.86. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) conforme a solicitação da fiscalização do contrato;

17.2.87. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

17.2.88. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão em percentual superior ao previsto no item superior.

18. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (serviço terceirizado), com 06 (seis) postos de trabalho, por período não inferior a 30 (trinta) meses.

18.1.2. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

18.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços

executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 30 (trinta) meses, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 30 (trinta) meses serem ininterruptos.

18.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

18.1.7. Caso necessário esclarecer ou complementar a documentação nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

18.2. Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, bem como a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, exigidas nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, e dos artigos 32 e 38 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, que regulamentou a referida lei e Portaria n.º 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O gerenciamento do Contrato será exercido pela Seção de Gestão de Contratos - SUGC, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017.

19.2. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme disposto no Edital ou Contrato.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Unidade(s) responsável(eis) pelo recebimento: Fiscal a ser designado por portaria (recebimento provisório) e Seção de Gestão de Contratos - Gestor (recebimento definitivo).

21.2. Prazo e condições para recebimento provisório do objeto: o objeto será recebido mensalmente, provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

21.3. Prazo e condições para recebimento definitivo do objeto: o objeto será recebido definitivamente, para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, pelo gestor, em até 2 (dois) dias após a verificação da conformidade dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

22. DO SIGILO:

22.1 A CONTRATADA obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação e rotina obtida, direta ou indiretamente, da CONTRATANTE;

22.2 Em caso de quebra da guarda de sigilo, ou de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito de a CONTRATANTE promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas no contrato;

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Fonte de Recursos

- Valor (Fonte 100): R\$ 1.352.194,22 (estimativa).
- Fonte (Programa/Ação): PTRES 096903/JC – Julgamento de Causas na Justiça Federal

23.2. Estimativa de Impacto Econômico-financeiro

- Exercício: 2020.
- Percentual: 30%
- Exercício: 2021
- Percentual: 40%
- Exercício: 2022
- Percentual: 30%

24. DA FORMA DE FATURAMENTO

24.1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

24.2. Demais disposições constam do Edital ou Contrato.

25. DA RE Pactuação E Reajuste De Preços

25.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

25.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

25.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

25.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

25.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

25.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

25.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

25.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

25.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações

futuras;

3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

25.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

25.10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta comercial.

25.10.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição - interregno mínimo de 12 (doze) meses -, solicitar o reajuste de direito.

25.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

25.12. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito, bem como no caso o pedido ser formulado depois de extinto o contrato.

25.13. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O IPCA será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo contudo obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

25.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

25.15. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei n.º 8.666/93.

25.16. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória e acompanhado de memória de cálculo.

25.17. O requerimento poderá ser indeferido de plano, desde que ausente documentação comprobatória.

25.18. Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATANTE realizará negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do Contrato, conforme

disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

25.19. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

25.20. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

25.21. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

25.22. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

25.23. O requerimento para repactuação e, ou reajuste de preços deve ser encaminhado para a Seção de Contratos, email admms-suct@trf3.jus.br.

26. DA PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

26.1. Os preços estimados da contratação foram apurados com base no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, constante do processo de licitação.

26.2. Na composição do preço, considerou-se: valores fixados da convenção coletiva da categoria, tarifas públicas, valores oficiais de referência e em pesquisa de mercado dos insumos que compõem o contrato.

26.3. Depreciação de Equipamentos: Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 5 anos (depreciação de 20% ao ano) ou 10 anos (depreciação de 10% ao ano), com base na média mais benéfica dos equipamentos similares constantes do Anexo III, da IN RFB nº 1700/2017.

27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. Para o objeto deste contrato, deverão ser atendidos os parâmetros estabelecidos na IN nº 01, de 19/01/2010, do MPOG - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Pela dinâmica dos serviços e de acordo com as suas necessidades operacionais ou de mudança na legislação vigente, à CONTRATANTE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, alterar endereços, horários e a quantidade de postos, assegurando-se à CONTRATADA, se necessários, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, observando-se as exigências legais;

28.2. A prestação dos serviços contratados envolve a contratação de pessoal especializado para, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, os serviços e atividades descritas abaixo:

28.2.1. Inibir e obstar ações criminosas, tais como: roubos, furtos, atentados, sequestros;

28.2.2. Cumprir, rigorosamente, toda e qualquer instrução da CONTRATANTE, objetivando resguardar a segurança de magistrados(as), servidores(as) e público em geral, quanto ao controle de acesso aos edifícios, inclusive, e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto;

28.2.3. Manter-se alerta em seu posto e em suas funções, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

28.2.4. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, objetivando a manutenção das condições de segurança;

28.2.5. Cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança estabelecidas;

28.2.6. A lista de obrigações e deveres deverá ser adaptada às características e peculiaridades do local de prestação dos serviços;

28.2.7. Registrar e controlar, diariamente, juntamente com a Fiscalização, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos em que estiver prestando serviços.

29. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

29.1 Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”, conforme modelo abaixo.

29.2 Os índices de medição de resultados, apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

29.3 Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não atendimento das metas estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e/ou em lei.

29.4. A contratada terá a qualidade dos serviços prestados medidos por meio do IMR desde o início da execução do contrato, contudo, para permitir adequação ao sistema de avaliação, os efeitos financeiros do descumprimento do IMR serão aplicados em 02 etapas:

29.4.1 Fase Inicial (primeiros 30 dias do efetivo início da execução): os resultados serão apenas medidos (IMR) e apresentados à contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes de pagamentos (redutores);

29.4.2 Fase de Aplicação (a partir do 31º dia do efetivo início da execução): ocorrerá a aplicação integral dos ajustes financeiros de pagamento

(redutores), conforme as faixas previstas neste documento.

29.5. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como, siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

Relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA 1: Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ,uniforme rasgado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários; inobservância do uso do crachá de identificação; inobservância do padrão de vestuário complementar ao uniforme.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.

Total de Ocorrências:

Data de ocorrências	Descrição sintética
---------------------	---------------------

OCORRÊNCIA 2: Ausência de fornecimento e/ou não observância da manutenção das quantidades de materiais e/ou equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou equipamento não fornecido ou indisponível.

OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou equipamento específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A cada dia de falta de um material corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências:

Data de ocorrências	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 3: Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização e condizente com as atribuições previstas no Termo de Referência e na legislação própria.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.	
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada recusa corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data de ocorrências	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 4: Deixar de cumprir horário e carga-horária, semana ou diária, de acordo com a característica do posto, estabelecidos pelo Contratante, conforme subitem 17.2.1, combinado com 9.9 e 17.2.16.1 do Termo de Referência.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.	
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data de ocorrências	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 5: Deixar de repor empregado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, nos termos dispostos no subitem 17.2.21 deste Termo de Referência.

AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo fixado no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências:

Data de ocorrências	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 6: Deixar de substituir empregado quando solicitado pelo Fiscal e/ou Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme subitem 17.2.20 deste Termo de Referência.

AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo fixado no Termo de Referência.	
OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data de ocorrências	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 7: Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.	
OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data de ocorrências	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 8: Deixar de oferecer, junto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, os documentos previstos em contrato necessários ao pagamento, ou atrasar a sua remessa após o prazo oferecido pela fiscalização.

AFERIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais por nota fiscal. Será computada ocorrência quando não houver o encaminhamento de algum dos documentos. No caso de atraso na remessa após ser concedido prazo pela fiscalização, a cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências:

Data de ocorrências	Descrição sintética

Instruções:

29.7. Preencher cada um dos itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

29.8 Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Ocorrências”, a CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de ocorrências e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

OCORRÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de ocorrências								
Tolerância	2	2	1	2	1	1	1	2
Excesso de Ocorrências								
Peso	3	3	5	3	5	5	5	3
Fator de Aceitação								

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços (quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 5)

Faixa 02 – Fator de Aceitação 0: 99,5% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for maior que 5)

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 99% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 06 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 90% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das seis faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

29.9. Instruções para aplicação desta tabela:

29.9.1 As listas com indicações das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

29.9.2 Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE OCORRÊNCIAS, por ocorrência;

29.9.3 Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrências será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (3), nível médio (4) e nível alto (5);

29.9.4 Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;
Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero);

29.9.5 Deverá ser efetivado o desconto proporcional a 99,5% do preço, mesmo quando o Total Geral resultar em um Fator de Aceitação igual a 'ZERO', quando o Somatório de ocorrências for superior a 5 (cinco).

29.10 A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

29.10.1 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para a Seção de Gestão de Contratos.

29.10.2 O fiscal deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês ou período de apuração, **com encaminhamento à empresa contratada até o último dia do mês de prestação de serviço.**

29.10.3 A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo fiscal com base na tabela disposta neste IMR - Tabela de Ocorrências e Efeitos Remuneratórios (Fator de Aceitação).

29.10.4. A CONTRATADA poderá apresentar em 5 dias úteis da data da notificação, manifestação acerca das ocorrências relatadas.

29.10.5. A CONTRATANTE poderá aceitar as justificativas da contratada, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, excluindo-se, no todo ou em parte, a aplicação da glosa.

29.11. O IMR vinculará proporcionalmente o pagamento aos resultados alcançados na mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

ANEXO 1 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço N° ____, DE __ DE ____ DE 20__.

CONTRATO: _____

OBJETO: Prestação dos serviços de _____ dos prédios da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul (JFMS), conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo _____ do Edital do Pregão Eletrônico nº _____-JF/MS.

Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, **AUTORIZADA a iniciar os serviços** de que trata o Contrato nº _____, assinado em _____, respeitadas as condições, especificações e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo _____ do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, constante do Processo SEI nº _____, **a partir de** _____.

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

01 – NOME DA EMPRESA:

02– NÚMERO DO CNPJ:

03 – ENDEREÇO:

04 – BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

05 – FONE: ()

FAX: ()

06 – NOME PARA CONTATO:

07 - E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO:

NOTA: AS COMUNICAÇÕES FEITAS PELO CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO OU DE EVENTUAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A ELA INERENTES, INCLUSIVE AS RELATIVAS AO INFORME DE RENDIMENTOS ANUAL (CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 37 DA INSRF Nº 1234/2012, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, E NO § 3º, DO ARTIGO 3º DA INSRF Nº 1.215/2011, NO CASO DE PESSOA FÍSICA), SERÃO REALIZADAS, EM REGRA, POR VIA ELETRÔNICA, NO CORREIO ELETRÔNICO ACIMA INDICADO, DEVENDO O CONTRATADO MANTÊ-LO ATUALIZADO.

08 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

09 – VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias

Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação.

10 – PRAZO DE ENTREGA: Conforme termo de referência

11 – CONTA CORRENTE N°

12 – NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

13 – NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA:

14 – DOCUMENTO DE COBRANÇA: deverá constar obrigatoriamente no corpo do documento fiscal, o número da Nota de Empenho a que este se refere, bem como os dados bancários da empresa.

Declaramos, para fins do disposto no artigo 1º da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que não empregamos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Contratante, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para fins do disposto no subitem 2.4, alínea "c", do Anexo V, da IN SEGES nº 5/2017, que temos pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços discriminados no edital do pregão eletrônico nº 8/2020.

Local, / /2020.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (CONTINUAÇÃO)

*Conforme item 8.3. do Edital, os lances deverão ser ofertados sobre o **valor total mensal do item**.

Segunda Subseção Judiciária – Dourados (MS)						
Localidade	Posto	Quant. Postos (A)	Quant. Vigilantes por posto (B)	Quant. Vigilantes (C = A x B)	Valor unit. mensal (D)	Total mensal (E = C x D)
Dourados	12x36 Diurno	2	2	4		
	12x36 Noturno	1	2	2		
	44h Semanais	2	1	2		
	44h Semanais-Líder	1	1	1		
Valor mensal						
Valor 30 meses						

Local e data

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VII-D, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017-SEGES/MPDG

Utilizar o arquivo: Planilha_modelo_vigilância_dourados

Doc. SEI 5958691

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Prova de registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de **EMPRESÁRIO**.

1.2 - CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO.

1.2.1. Contrato Social Consolidado ou Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;

1.2.2. Em se tratando de **SOCIEDADE POR AÇÕES**: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas:

2.2.1 – FEDERAL - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS D ENEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

2.2.2 - MUNICIPAL - Certidão de Regularidade Quanto à Fazenda Municipal – Tributos mobiliários.

2.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade no FGTS;

2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011) relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação,

mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (serviço terceirizado), com 06 (seis) postos de trabalho, por período não inferior a 30 (trinta) meses.
- 3.1.2. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.
- 3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 3.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 30 (trinta) meses, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 30 (trinta) meses serem ininterruptos.
- 3.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 3.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 3.1.7. Caso necessário esclarecer ou complementar a documentação nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.2. Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, bem como a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, exigidas nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, e dos artigos 32 e 38 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, que regulamentou a referida lei e Portaria n.º 3.233/2012 - DPF/MJ de 10.12.2012.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para comprovação da habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

4.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.1.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4.1.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4.1.3 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado pela Administração, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

4.1.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado pela Administração, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.1.5 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo I constante do Edital desta licitação, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais;

4.1.5.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.1.5.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.1.6 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.6.1. Em se tratando de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de que já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, na forma estatuída nos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

4.1.6.2. Havendo na localização da sede do licitante mais de um distribuidor, deverá ser apresentada uma Certidão de cada distribuidor.

5 - DECLARAÇÃO

MODELO I:

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	CNPJ	Endereço	Telefone e e-mail	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
Valor Total dos Contratos							

***Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.**

Local e data

Representante Legal

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 4.1.5

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12/ Valor total dos contratos * > 1

***Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.**

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 / \text{Valor da receita bruta} =$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.
3. A comprovação de que o Representante Legal tem poderes para assinar pela empresa deverá ser feita através de Estatuto/Contrato Social e/ou Procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06(seis) meses da data da sua expedição.

2. A comprovação de que o Representante tem poderes para assinar pela empresa deverá ser feita por meio de Estatuto/Contrato Social ou Procuração.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

CONTRATO Nº XX/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA E ARMADA NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS-MS, QUE ENTRE SI FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA xx (CNPJ: xx)

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro ou pelo Vice Diretor do Foro no exercício da direção, designados pelo Ato n.º xx, de xx, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e, de outro lado, a empresa xx, adiante denominada CONTRATADA, estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º xx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xx, (cargo), portador(a) do CPF n.º xx e do RG n.º xx (órgão expedidor), têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 8/2020 (5670047) e Processo n.º 0002981-66.2019.4.03.8002, sujeitando-se, os CONTRATANTES, aos ditames da Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 9.507/2018, Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e

alterações e Instrução Normativa nº 05/2017, de 26/05/2017, do MPDG, bem como mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial privada e armada na Subseção Judiciária de Dourados-MS, a execução do objeto compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico e na Proposta Comercial da CONTRATADA (xx).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços em referência se dará sob a forma de regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução dos serviços se dará a partir da data definida na ordem de serviço, que será emitida em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços contratados deverão ser executados em todos os edifícios dos quais a JFMS seja proprietária, locatária, cessionária e onde possua ou mantenha instalações para atendimento, apoio e guarda de material para o desempenho de suas atividades, notadamente os que estão relacionados abaixo:

1.1. 2ª Subseção Judiciária de Dourados/MS - Endereço: Rua Ponta Porã, 1875 - Jardim América. Telefone: (67) 3422-9804/3422-9828

1.2. Juizado Especial de Dourados/MS. Endereço: Rua Ponta Porã, 1875-A - Jardim América. Telefone: (67) 3422-9804/3422-9828

2. Os endereços listados poderão sofrer alterações durante a execução do contrato, dentro do próprio município, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à CONTRATADA.

3. Durante a execução do contrato poderá haver inaugurações de novos prédios/Fóruns dentro do próprio município. Neste caso, poderá haver aditamento do contrato, dentro dos limites estipulados por Lei, e os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para o objeto deste contrato, deverão ser atendidos os parâmetros estabelecidos na IN nº 01, de 19/01/2010, do MPOG - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ xx (xx), perfazendo o valor total estimado de R\$ xx (xx), como segue:

Posto	(A) Quantidade de Postos	(B) Valor unitário mensal por posto (R\$)	(C = A x B) Total mensal (R\$)
12 x 36 Diurno	2		
12 x 36 Noturno	1		
44 h Semanais	2		
44 h Semanais-Líder	1		
Total mensal			

2. Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

2.1. 2020: R\$ xx (xx);

2.2. 2021: R\$ xx (xx);e

2.3. 2022: R\$ xx (xx).

3. Os preços estabelecidos nesta cláusula abrangem todas as despesas e custos (tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro, laudos, transportes etc), necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E DOS REAJUSTES

1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
 - 5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 8.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 8.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - 8.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta comercial.
 - 10.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação,

podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição - interregno mínimo de 12 (doze) meses -, solicitar o reajuste de direito.

11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito, bem como no caso o pedido ser formulado depois de extinto o contrato.

13. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O IPCA será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo contudo obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória e acompanhado de memória de cálculo.

17. O requerimento poderá ser indeferido de plano, desde que ausente documentação comprobatória.

18. Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATANTE realizará negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do Contrato, conforme disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

19. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

20. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

21. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

22. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

23. O requerimento para repactuação e, ou reajuste de preços deve ser encaminhado para a Seção de Contratos, email admms-suct@trf3.jus.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
 - 1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na legislação que rege a matéria.
10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
11. Será considerada extinta a garantia:

- 11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE MÃO DE OBRA

1. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais integrantes de seu quadro de funcionários.
2. Os profissionais fornecidos pela CONTRATADA deverão ter treinamento para prestar todos os serviços previstos no termo de referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico).
3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, ou em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, em decorrência de sua condição de empregadora, sem que se configure qualquer hipótese de solidariedade com a CONTRATANTE.
4. A jornada de trabalho se dará de conforme estabelecido no termo de referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico);
5. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e se fazendo identificar por crachá com foto durante todo o período de permanência nas dependências das unidades da CONTRATANTE.
6. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e crachá de identificação aos operadores, sem ônus para estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc) deverá ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901, CNPJ 05.422.922/0001-00, aos cuidados da Seção de Gestão de Contratos - SUGC, que o protocolará.
 - 2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo IV do Edital. Portanto, a Contratada deverá manter os mesmos atualizados.
3. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:
 - a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da

Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;

7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

8. Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF nº 480/2004) e Contribuição à Previdência Social (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

2.1. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com a fatura, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/1/2012.

3. A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, serão deduzidos e depositados no BANCO DO BRASIL S.A., na agência 2576-3 Setor Público Campo Grande, em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores relativos às provisões com férias, 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições) da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, conforme disposto na Resolução nº 169/2013 e suas alterações, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Instrução Normativa nº 001 de 20/01/2016, do Conselho da Justiça Federal (CJF) e nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 01.002.010.2014, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região-TRF-3ª Região e o BANCO DO BRASIL S.A, ficando o TRF-3ª Região, ora designado CONTRATANTE, e a CONTRATADA obrigados à observância das citadas regulamentações.

1.1. Os valores mencionados neste item 1 serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do CONTRATANTE;

1.2. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

2. Os depósitos de que tratam o item 1 e o subitem 1.2 devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

2.1. Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão adotar os seguintes procedimentos:

2.1.1. O CONTRATANTE solicitará ao BANCO DO BRASIL S.A. a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA por meio de arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o CONTRATANTE e o BANCO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo. O Contratante, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (4923100), à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito.

2.1.1.1. O Proponentes e a JUSTIÇA FEDERAL estarão isentos da cobrança de tarifa bancária por serviços de abertura, manutenção e levantamento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, ressalvados os casos em que o Proponente opte por receber os recursos liberados em instituição bancária diversa, sujeitos a tarifa de Transferência para Outros Bancos (DOC/TED).

3. A CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, entregar os documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no BANCO DO BRASIL S.A., a contar da notificação, bem como assinar a Autorização, conforme modelo (Anexo VI) do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (4923100) que permite ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

4. Os valores deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA a título de provisão de encargos trabalhistas serão os correspondentes ao somatório das rubricas estabelecidas no art. 7º da Instrução Normativa nº 001 de 20/01/2016, do Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme os cálculos demonstrados no modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços .

Os percentuais a serem deduzidos estão abaixo demonstrados:

PERCENTUAIS PARA PROVISÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - ART. 7º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 20/01/2016, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)	
Item	%
13º Salário	9,0909
Férias	9,0909
1/3 Constitucional	3,0303
Subtotal	
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS	(*1)
Multas do FGTS	4,3600
Encargos a contingenciar	(**2)

OBS: (*1) O percentual de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, poderá ser diferenciado, tendo em vista que o Seguro Acidente de Trabalho - SAT, um dos componentes que integram o índice total dos encargos, varia de acordo com o CNAE do licitante e também há a possibilidade de acréscimo ou redução, dependendo do Fator Acidentário de Prevenção - FAT de cada empresa.

(2)** Poderá variar conforme observação acima.

5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, de que trata o item 4 serão retidos e depositados na conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

6. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

6.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente ;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.2. Movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.2.1. Nas hipóteses previstas no subitem 6.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

6.2.2. Após a comprovação indicado no subitem 6.2.1, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

7. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citada(s) no subitem 6.1, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no subitem 6.1, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

9. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 6.1, encaminhando a referida autorização ao BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10. Os documentos comprobatórios previstos no item 8, deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, aos cuidados da Seção de Contratos - SUCT da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico: admms-suct@trf3.jus.br.

10.1. O CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA, caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o item 9.

11. Os recursos depositados nas conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
12. Nos termos do art. 14, § 4º, da Resolução CNJ n. 169/2013, conforme redação dada pela Resolução no 301, de 29/11/2019, o saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
13. Na hipótese de movimentação dos recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme disposto no subitem 6.2, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO DO BRASIL S.A. que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
14. Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
15. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução nº 169/2013 do CNJ, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no subitem 6.2, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
16. A CONTRATADA poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa CONTRATADA, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.
17. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
2. A CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nos artigos 65 e 66 da Instrução SEGES n. 5/2017.
3. A Contratada autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
4. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão

Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

6. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado na Cláusula Décima - das condições de faturamento:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela;

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho nº xx, Elemento de Despesa xx – xx, e Fonte de Recursos 0100000000, conforme Nota de Empenho nº xx (xx), emitida em xx, no valor de R\$ xx. Os valores referentes a exercícios futuros serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Unidade(s) responsável(eis) pelo recebimento: Fiscal a ser designado por portaria (recebimento provisório) e Seção de Gestão de Contratos - Gestor (recebimento definitivo).
2. Prazo e condições para recebimento provisório do objeto: o objeto será recebido mensalmente, provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
3. Prazo e condições para recebimento definitivo do objeto: o objeto será recebido definitivamente, para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, pelo gestor, em até 2 (dois) dias após a verificação da conformidade dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.
2. Na hipótese de prorrogação contratual, o CONTRATANTE realizará negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme disposto no item 9 do anexo IX da IN nº 005/2017-MPDG, tais como: aviso prévio trabalhado, que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da CONTRATADA, quando então poderá ser reduzido, equipamentos amortizado etc.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico):

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de

qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do “Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau” nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499> e adere aos preceitos estabelecidos no Código para execução deste contrato.

5. A CONTRATADA deverá entregar, ao Gestor da contratação, a Declaração para fins do cumprimento da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme modelo constante do Anexo XII do Edital, no prazo de 10 (dez) dias após o início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico), cumprirá o disposto na Cláusula décima quarta - das condições de pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

1. A gerencia do Contrato será exercida pelo supervisor da Seção de Gestão de Contratos - SUGC da CONTRATANTE, a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designados(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o artigo 11 do Decreto nº 9.507/2018 e artigo 42 da IN nº 05/2017 do MPDG.

1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o dever de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo fiscal designado, podendo para isso:

2.1. Solicitar ao preposto/representante da CONTRATADA, a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, ou que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2.2. Executar mensalmente o controle de faltas, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

3. Caberá à fiscalização:

3.1 - Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, extratos da conta do FGTS com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

3.2 Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos empregados da CONTRATADA.

3.3 Realizar a fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.4 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A Fiscalização Administrativa será exercida pela Seção de Contratos – SUCT.

2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, pelos Fiscais Administrativos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Contratos - SUCT, para o endereço eletrônico: admms-suct@trf3.jus.br os seguintes documentos:

2.1. Relação, em formato Excel, contendo os nomes e demais dados dos colaboradores alocados na Justiça Federal no mês da competência;

2.2. Planilha dos colaboradores admitidos no mês de competência;

2.3. Planilha dos colaboradores demitidos no mês de competência;

2.4. Folha Analítica de Pagamento;

2.5. Holerites;

2.6. Comprovantes de depósitos bancários referentes ao salário;

2.7. Recibos de pagamento de Vale-Transporte;

2.8. Recibos de pagamento do Vale-Alimentação;

2.9. Recibos de pagamento do Vale-Refeição;

2.10. Cópia da ficha de registro individual dos funcionários designados para a execução dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais;

2.11. Cópia legível do R.G.;

2.12. Cópia legível do C.P.F.

2.13. Carta de preposição (indicando os responsáveis quanto aos assuntos de Fiscalização Administrativa)

3. Apresentar ao Fiscal Técnico, conforme item 2.1.1.2. do Manual de Fiscalização, no início dos serviços e periodicamente, conforme

legislação vigente:

3.1. Cópia reprográfica dos Atestados de Saúde Ocupacional - A.S.O., em atendimento às Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações;

3.2. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo fornecer uma cópia digital à Contratante.

4. Comproverantes de cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias:

4.1. Relatório Analítico da GRF;

4.1.1. Guia GRF e seu comprovante de pagamento

4.2. Relatório Analítico da GPS (se for o caso);

4.2.1. Guia GPS e seu comprovante de pagamento (se for o caso);

4.3. SEFIP completa;

► Esta Seção informa que a SEFIP enviada deverá conter obrigatoriamente:

- Relatório de Compensações – SEFIP (se houver);
- Outros Relatório dos Arquivos SEFIP (se houver);
- Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP - Modalidades "Branco" - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência - e "9" - "Confirmação Informações Anteriores" - Recolhimento/Declaração ao FGTS e Declaração à Previdência ;
- Relação de Trabalhadores com GRRF constantes do Arquivo SEFIP - Modalidade: "9"-Confirmação Informações Anteriores - Recolhimento/Declaração ao FGTS e Declaração à Previdência (na hipótese de demissão com o pagamento da multa de 40% do FGTS);
- Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento - Tomador de Serviço/Obra - Modalidades "Branco" e "9";
- Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento – Empresa;
- Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento - Empresa – FGTS;
- Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP - Tomador de Serviços/Obra (se for o caso);
- Resumo das Informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP – Empresa (se for caso);
- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa (se for o caso);
- Relação de Tomador/Obra (RET);
- Resumo - Relação de Tomador/Obra (RET).

5. Protocolo de conectividade social – NRA;

6. Caso a CONTRATADA já transmita seus eventos pelo e-Social:

6.1. Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb;

6.2. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

6.3. Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF;

6.4. Comprovante de pagamento – DARF;

6.5. Guia de Recolhimento do FGST – GRFGTS (se for o caso);

6.6. Comprovante de pagamento – GRFGTS (se for o caso);

6.7. Recibo de envio do evento;

6.8. Número do protocolo de envio do evento;

7. A Fiscalização Administrativa poderá solicitar outros documentos necessários para análise e emissão de Relatório de Fiscalização Administrativa;

8. Relatório CAGED (sempre que ocorrer movimentação de funcionários alocados na CONTRATADA - admissão ou demissão), informando ao MTE admissões e demissões ocorridas no mês de competência da análise;

9. Férias (por ocasião de férias dos trabalhadores alocados na CONTRATADA):

a) Aviso de férias assinado pelas partes, 30 (trinta) dias antes do início do gozo;

b) Comprovante de pagamento de férias mais terço constitucional até dois dias antes do início do gozo;

c) Lançamento em Folha de Pagamento do período de gozo e dos valores pagos.

10. Licenças (cipeiro, gestante e acidentes de trabalho): Documentação relativa à observância da legislação referente às licenças e à estabilidade provisória de seus empregados.

11. Em datas definidas em normas: CCT.

12. A referida fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou por emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

ORIENTAÇÕES:

Ressalte-se que a apresentação de tais documentos, por cópia simples, deverá ser encaminhada por meio digital, de forma legível e sem recortes, obedecendo as ressalvas abaixo:

a) Via e-mail (no formato pdf): arquivos digitalizados separadamente para cada documento, com a exata denominação descrita na relação de documentos a serem enviados, admitidas apenas abreviações. Ex.: (Anexo 2 do presente e-mail).

b) No caso de envio de documentos referentes à totalidade dos empregados da Contratada: deverão ser separados e/ou destacados os prestadores de serviços relativos à CONTRATADA, ou apresentados em formatos que permitam a função “localizar”.

c) Deverão ser enviados somente documentos referentes à competência anterior ao mês que está sendo faturado.

13. Especialmente quanto ao envio de documentos a serem analisados mensalmente, a CONTRATADA deverá informar os nomes e os telefones dos responsáveis (prepostos) pelas tratativas com a CONTRATADA, os quais deverão ter conhecimento do tipo de documentação exigida para o devido atendimento das solicitações e se evitem desperdícios de tempo por envio de documentos inadequados ou reenvios desnecessários.

14. Relativamente aos e-mails trocados entre a Seção de Fiscalização de Contratos-SADC e a CONTRATADA, as respostas deverão ser sempre no corpo das mensagens enviadas, para armazenamento do registro do histórico da solicitação, facilitando também a juntada em um único arquivo ao Processo de Fiscalização Administrativa. Na impossibilidade, a CONTRATADA deverá preservar integralmente a denominação dada ao “Assunto”, para viabilizar sua localização caso ainda esteja pendente de providências.

15. Não serão aceitos:

a) Documentos em papel. Toda documentação necessária à análise mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da

CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital até o último dia do mês subsequente ao de competência, com exceção dos extratos de FGTS e INSS fornecidos pelos empregados;

b) Documentos incompletos. Caso haja algum impedimento para a apresentação completa da documentação, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com os demais documentos, os respectivos esclarecimentos e as devidas justificativas;

c) Cópias ilegíveis. As cópias encaminhadas deverão ser nítidas e legíveis. Caberá à CONTRATADA verificar a qualidade da cópia antes de encaminhá-la por e-mail;

d) Cópias parciais de documentos. Cada cópia deverá transmitir integralmente o teor do documento, permitindo que todas as informações nele contidas possam ser satisfatoriamente visualizadas e compreendidas;

e) Listagem contendo os nomes de todos os funcionários da CONTRATADA sem o destaque dos alocados na CONTRATADA. Documentos emitidos por outros sistemas, que não permitam a função “localizar”, em que constem os nomes de todos os empregados da CONTRATADA deverão ser encaminhados apenas as páginas em que apresentem os nomes dos terceirizados alocados na CONTRATADA, destacando-os com a ferramenta "Realçar texto" do Adobe PDF. Ex. CAGED, Listagem de depósitos Bancários emitidos pelo respectivo Banco, Listagem de beneficiários de Vale transporte ou Vale Refeição, entre outros, emitidos pelas empresas gerenciadoras do fornecimento do benefício;

f) Documentos próprios com finalidade de comprovar pagamento. Só serão aceitos comprovantes de pagamento emitidos por instituição financeira ou recibos assinados pelos empregados alocados na JFPGMS. Logo, cópias de cheques ou listagens de pagamentos emitidos pela própria CONTRATADA não serão aceitos.

g) Documentos apresentados em ordem diversa ao que foi solicitado. Exemplo: quando para realização de uma fiscalização mais célere e produtiva seja importante uma listagem ou planilha de dados por ordem alfabética, estas deverão ser apresentadas nessa sequência.

OBSERVAÇÕES:

Não serão aceitas omissões sobre as informações e documentos solicitados pela CONTRATADA.

Todas as alterações nos dados e documentos que impliquem em mudanças nas informações prestadas devem ser imediatamente comunicadas a esta Seção.

A correção por parte da CONTRATADA das irregularidades existentes não exclui a apuração de eventual falta contratual.

As rotinas de fiscalização administrativa observarão o Manual de Fiscalização de Contratos, e demais normativos pertinentes ao tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Na inexecução parcial ou total do contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02:

a) advertência;

b) multa moratória de:

I- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a prestação do serviço e na demora para a correção da entrega de produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, limitada a 3% (três por cento), ou seja, 15 (quinze) dias;

II- 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida ao dia, em caso de atraso no cumprimento da obrigação ou prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), ou seja, 25 (vinte e cinco) dias.

III - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato.

IIIa - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

IV- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na inobservância do prazo fixado para cumprir as exigências do item 3, da cláusula décima segunda deste contrato.

IVa- o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei 8.666/1993."

c) multa compensatória de 9,5% (nove e meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, hipótese em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e formalizar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus anexos;

f) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;

g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato; e

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea f.

2. Em caso de existência de garantia contratual nos contratos de duração continuada, eventual pena pecuniária será inicialmente coberta mediante execução da garantia. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença que será retida dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, após regular procedimento de apuração de falta contratual.

3. Em caso de reincidência a sanção de multa será aumentada de 1/3.
4. As multas não têm caráter indenizatório. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar judicialmente. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo a Administração provar o prejuízo.
5. As multas (moratória e compensatória) serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas. Todavia a somatória das multas por descumprimento não poderá ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
7. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.
8. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.
9. Cláusulas que se aplicam na licitação como na execução do contrato:
 - 9.1. As penalidades previstas no Edital e no Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
 - 9.2. As penalidades aplicadas às Licitantes e às CONTRATADAS, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF.
 - 9.3. As comunicações e/ou intimações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo à Licitante/CONTRATADA informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.
 - 9.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica dar-se-á no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da Licitante/CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação, contando-se a partir deste dia o prazo processual administrativo.
 - 9.2. Quando estritamente necessário, as comunicações e/ou intimações serão enviadas por via postal, ao endereço informado na Proposta Comercial.
 - 9.3. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a Licitante/CONTRATADA está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria;
 - 9.4. A defesa e o recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço: diretorforo_ms@trf3.jus.br, observando-se que o tamanho máximo, por documento, é de até 10MB.
10. Será considerada como falta grave o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e férias no dia fixado pelas

normas trabalhistas, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007/05 do Conselho Nacional de Justiça.
3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
4. Quando da rescisão, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - O CONTRATANTE poderá ainda:
 - a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas

partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020 e seus anexos (5670047);
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA (xx), de xx; e
- c) Processo Administrativo nº 0002981-66.2019.4.03.8002;
- d) Código de Conduta da Justiça Federal – Resolução nº 147/2011 – CJF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
2. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Seção de Gestão de Contratos - SUGC, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, telefone (67) 3320-1218 e e-mail admms-sugc@trf3.jus.br.
3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à (endereço completo), telefone xx e e-mail xx.
- 3.1 A CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela CONTRATANTE.
- 3.2 Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.
4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Anexo I ao Contrato nº xx/2020

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

Ofício n.º ____/____ – **JUSTIÇA FEDERAL**

_____, __ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato n.º _____, firmado por esta **JUSTIÇA FEDERAL**:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Justiça Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II ao Contrato nº xx/2020

ANEXO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **JUSTIÇA FEDERAL**

Endereço

_____, ____ de _____ de 20_.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de **conta-depósito vinculada** para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução n.º 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução n.º 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato n.º _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica n.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **JUSTIÇA FEDERAL**.

Gerente

Anexo III ao Contrato n.º xx/2020

ANEXO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de **conta-depósito vinculada** à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____ do Banco do Brasil, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa n.º 03 SLTI/MPOG, de 15/10/09 (ou Resolução n.º 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução n.º 183, de 24/10/2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Justiça Federal

Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do **BANCO**, sítio

_____.

Ratificamos que a **conta** somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Acordo de Cooperação Técnica n.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **JUSTIÇA FEDERAL**.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV ao Contrato nº xx/2020

ANEXO VI DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **JUSTIÇA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada n.º _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n.º _____, firmado com a **JUSTIÇA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada

Anexo V ao Contrato n° xx/2020

ANEXO VIII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

Ofício n.º _____/20____

_____, ____ de _____ de 20____.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Justiça Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob n.º _____, na Agência n.º _____ do **BANCO** _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n.º ____/____, firmado entre essa empresa e esta **JUSTIÇA FEDERAL**.
2. Na oportunidade, solicito comparecer em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento deste ofício à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os

documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta **JUSTIÇA FEDERAL** aos saldos da referida conta-depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Justiça Federal ou do
servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

RESOLUÇÃO Nº 147/2011 – CJF

Íntegra do documento disponível no link abaixo:

http://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

RESOLUÇÃO Nº 156/2012 – CNJ

Íntegra do documento disponível no link abaixo:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/04/resol_gp_156_2012.pdf

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
RESOLUÇÃO Nº 169/2013 – CNJ (ALTERADA PELA RES. 183/2013)

Íntegra do documento disponível no link abaixo:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/04/inst_normativa_169.pdf

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 156/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

DECLARAÇÃO

(A Declaração deverá ser preenchida para as funções de)

Eu _____ RG nº _____ CPF nº _____, residente na _____, funcionário da empresa _____, exercendo a função de chefia dos funcionários que prestam serviços junto ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação previstas nos arts. 1º e 2º, da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Campo Grande, MS, _____ de _____ 2020.

(assinatura)

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PREPONDERANTE PARA FINS DE ENQUADRAMENTO SINDICAL**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 08/2020, que a empresa..... tem como atividade preponderante a prestação de serviços de, sendo para fins do Artigo 511 da CLT, tutelada pelo Dissídio Coletivo / Convenção Coletiva da Categoria dos..... , que tem como data-base.....

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA

OBS.: O licitante deverá encaminhar juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, Declaração, conforme modelo acima.

ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2016 – CJF**

Íntegra do documento disponível no link abaixo:

<https://www2.cjf.jus.br/jspui/bitstream/handle/1234/48870/INN%20001-2016.pdf?sequence=1>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 22/10/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5670047** e o código CRC **800164CE**.
